



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017 – PROCESSO N° 016/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – MAIOR DESCONTO

Pregoeiro : Douglas Marcelino Viveiros

O Município de Alto Rio Doce - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.094.748/0001-66, com sede Administrativa na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para Aquisição do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme Portaria Municipal 3.242/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do pregão será no Setor de Licitação, situada na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce/MG no dia **02/05/2017 às 08:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos para manutenção preventiva, corretiva e reparos, lanternagem/pintura/funilaria, retificação de motor e parte elétrica, dos veículos oficiais leves, médios e pesados, nas linhas FIAT, MERCEDES BENS, VOLKSWAGEM, HONDA, RENAULT, VOLARE, VALMET, CATERPILLAR, IVECO, pertencentes ao Município de Alto Rio Doce, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência de contratação, com padrões de qualidade e garantia. As especificações estão descritas no Anexo VI e Minuta da Ata de Registro de Preços que fazem parte integrante deste edital.

1.2 – A licitação será na modalidade Pregão Presencial do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.

1.3 – A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.4 – O Município de Alto Rio Doce não se obriga a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para o objeto informado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º. da Lei 8.666/93.

2 – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente e de acordo com o Artigo 14 da Lei de Licitações 8.666/93.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação Empresas cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do Anexo I e Cláusula 4 - CREDENCIAMENTO, deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE – SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROPOSTA**

c) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE - SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
HABILITAÇÃO**

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município, que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) cópia do documento de identidade com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;
- d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax.
- c) Valor do desconto, em algarismos, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas e demais encargos;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital;**

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão além das sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O pregoeiro verificará a adequação das propostas que deverão conter descrição detalhada dos veículos a serem locados de acordo com as especificações contidas no Anexo VI e, desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O pregoeiro classificará o autor da oferta de **maior desconto percentual por item**, conforme Anexo VI e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior percentual.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de valor.

6.6.1 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último valor por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os valores readequados.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES

7.1 - A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e o balanço conforme o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal 8.538/2015;

7.2 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.3 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula de



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sanções do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

a) Documentos constantes do Anexo IV;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6 - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

8.7 - As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

9 – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

9.1 – O prazo máximo para fornecimento dos produtos objeto desta licitação, será de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 – Os produtos licitados serão entregues conforme demanda na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, ou onde for determinado na Ordem de Fornecimento, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de uso imediato, no horário compreendido entre 11:00 e 17:00 horas.

9.3 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos produtos licitados o responsável pelo Recebimento dos produtos esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através dos telefones (32)3354-1959.

10 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1 – Os itens licitados serão recebidos provisoriamente, na forma do art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2– O recebimento do objeto contratado dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) na quantidade correta;

b) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste edital;

c) no prazo e horário de entrega previstos neste Edital.

10.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

10.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

11 – PAGAMENTO E PREÇO

11.1 – O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais)**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2 – A data limite para pagamento será até o décimo dia do mês subsequente a entrega do produto.

11.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração, por tratar-se de dotações orçamentárias diferentes.

11.2.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

11.2.3 – Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste edital.

12 – DO DESCONTO

12.1 – Os descontos serão ofertados tendo por base a tabela de preços oficial de cada montadora.

12.1.1 – Os percentuais de desconto registrados permanecerão fixos e inalteráveis durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

12.2 – Os preços constantes da tabela de preços das peças e acessórios poderão sofrer variação no período de vigência da Ata, desde que haja comprovação através de documentos de órgãos oficiais, mostrando que a tabela de peças sofreu alterações e ainda, sejam os catálogos disponibilizados pelos fabricantes ao Município em data anterior às aquisições das peças;

12.3 – Por ocasião da aquisição os preços das peças caso seja necessário a substituição, deverão ser baseados em catálogo vigente à época da compra, respeitados os descontos percentuais registrados.

13 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

13.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho, visando a aquisição do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

13.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o INSS e CNDT.

13.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das sanções administrativas deste edital.

13.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14 – DA GARANTIA:

Os itens licitados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeito de fabricação. Caso a garantia de fábrica seja maior, deverá prevalecer.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A gestão e a fiscalização do fornecimento será realizada pelo responsável pelo Setor de Transporte do Município de Alto Rio Doce.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

16 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

16.1 – Fornecer os produtos solicitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT/ INMETRO, aplicáveis quanto aos mesmos, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1.1 – Apresentar, quando da assinatura do contrato, as tabelas de preços e catálogos oficiais vigentes relativos ao objeto do certame

16.2 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o fornecimento na forma e dentro do prazo estabelecido.

16.3 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades ocorridas frente às obrigações assumidas.

16.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do certame em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

16.5 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

16.6 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município.

16.7 – A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização do aqui pactuado e de seu objeto.

17 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

17.2 – Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital e seus anexos;

17.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto ao objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

18 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços e contrato, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, nas Especificações, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

18.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato.

18.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

18.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

19 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1 – Pelo Município quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

19.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 1.1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

20 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

20.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

20.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20.1.2 – Independentemente da solicitação feita pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

20.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

20.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

20.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

20.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação.

20.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

20.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

21.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante o Setor de Licitação do Município de Alto Rio Doce, quem não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, indicando as falhas ou irregularidades que o viciaram;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.2 - A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula;

21.3 - Fica estabelecido que, o não encaminhamento do original por parte do (a) licitante, que utilizar a forma eletrônica, será responsabilizado de acordo com o estabelecido no art. 7, da Lei Federal nº 10.520/2002;

21.4 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

21.5 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

21.6 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

21.7 - O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce/MG, no horário de 11:00 às 17:00 horas;

21.7.1 - O recurso será aceito na forma eletrônica (e-mail), condicionada sua validade à entrega do original no prazo estabelecido no item 6 desta cláusula.

21.8 - Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior – Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

21.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

21.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

22.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

22.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

22.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

22.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

22.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

22.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

22.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

22.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

22.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

22.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

23.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

23.5 – Estará ressalvado ao Município, por despacho motivado, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

23.6 – Fica assegurado ao Município, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

23.7 – O pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.8 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

23.9 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

23.10 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitacaoard@yahoo.com.br, pelo fax (32) 3345-1959 ou protocolados no Setor de Licitação, na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce/MG.

23.11 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos desde que enviados para o endereço eletrônico licitacaoard@yahoo.com.br, até 2 (dois) dias antes da data designada para a abertura da Licitação aos potenciais licitantes e poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, neste endereço eletrônico.

23.12 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

23.13 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

23.14 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

23.15 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Alto Rio Doce - MG, com exclusão de qualquer outro.

23.16 - A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na Habilitação;

23.17 – Os avisos de licitação e demais atos licitatórios serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

23.18 – São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Modelo de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta comercial;

Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação;

Anexo V – Modelo de declarações diversas;

Anexo VI – Especificações;



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;

Minuta de Ata de Registro de Preços

23.19 – Mais informações poderão ser obtidas na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce/MG – Setor de Licitação – pelo telefax (32) 3345-1959, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço licitacaoard@yahoo.com.br

Alto Rio Doce, 18 de ABRIL de 2017.

**Douglas Marcelino Viveiros
Pregoeiro**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2017 Processo nº 016/2017**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do dirigente da empresa
Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – PROCESSO Nº 016/2017**.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

(nome e nº da identidade do declarante)



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – PROCESSO Nº 016/2017

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos para manutenção preventiva, corretiva e reparos, lanternagem/pintura/funilaria, retificação de motor, parte elétrica e guincho, dos veículos oficiais leves, médios e pesados, nas linhas FIAT, MERCEDES BENS, VOLKSWAGEM, HONDA, RENAULT, VOLARE, VALMET, CATERPILLAR, IVECO pertencentes ao Município de Alto Rio Doce, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência de contratação, com padrões de qualidade e garantia.

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta:

Garantia:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL V. LEVE	PERCENTUAL V. MEDIO	PERCENTUAL V.PESADO
1	CONFORME ANEXO VI			

IDEM PARA OS DEMAIS ITENS

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de Identidade com foto dos sócios, gerentes e/ou administradores;
- 02 – Registro Comercial e Cédula de Identidade do titular, no caso de empresa individual;
- 03 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em se tratando de Sociedades comerciais, em caso de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores;
- 04 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 05 – Cópia do CPF (Pessoa Física) / CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 06 – Comprovação de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: Exigida na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.583/2015

- 07 – Certidão Negativa de Débito estadual e municipal do domicílio sede do licitante;
- 08 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo situação previdenciária (modelo novo);
- 09 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 10 – Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Exigida na forma do art. 3º, do Decreto Federal 8.583/2015

- 11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 12 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – Processo nº 016/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – PROCESSO 016/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL LEVE	PERCENTUAL MÉDIO	PERCENTUAL PESADO
1	Catálogo de peças para veículos leves, médio, pesado e duas rodas das marcas FIAT			
2	Catálogo de peças para veículos leves, médio, pesado e duas rodas das marcas, MERCEDES BENS			
3	Catálogo de peças para veículos leves, médio, pesado e duas rodas das marcas VOLKSWAGEM			
4	Catálogo de peças para veículos leves, médio, pesado e duas rodas das marcas, HONDA			
5	Catálogo de peças para veículos leves, médio, pesado e duas rodas das marcas RENAULT			
6	Catálogo de peças para veículos leves, médio, pesado e duas rodas das marcas, VOLARE			
7	Catálogo de peças para veículos leves, médio, pesado e duas rodas das marcas, VALMET			
8	Catálogo de peças para veículos leves, médio, pesado e duas rodas das marcas, CATERPILLAR			
9	Catálogo de peças para veículos leves, médio, pesado e duas rodas das marcas IVECO			

Aprovo as especificações contidas neste anexo VI

Em ____/____/____

Nome
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 012/2017**, DECLARA expressamente, sob
as penalidades cabíveis, que :

- A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de 2017

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS VEICULARES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA..... E O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

**PROCESSO Nº 016/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro, CEP 36260-000, em Alto Rio Doce, M.G, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.748/0001-66, denominada **MUNICÍPIO OU CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito **SR. WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 283.441.386-04 e RG nº. M.545.136 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado a empresa, CNPJ sob o nº....., com sede na cidade de,, nº,,o, neste ato representada por, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº,doravante denominada de **CONTRATADA OU FORNECEDORA**, de comum acordo, celebram o presente Instrumento, em decorrência da homologação do Processo nº. 016/2017, Pregão Presencial nº 012/2017, tudo de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos para manutenção preventiva, corretiva e reparos, lanternagem/pintura/funilaria, retificação de motor, parte elétrica e guincho, dos veículos oficiais leves, médios e pesados, nas linhas FIAT, MERCEDES BENS, VOLKSWAGEM, HONDA, RENAULT, VOLARE, VALMET, CATERPILLAR, IVECO pertencentes ao Município de Alto Rio Doce, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência de contratação, com padrões de qualidade e garantia, por um período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 – O prazo máximo para fornecimento dos produtos objeto desta licitação será de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2 – Os produtos licitados serão entregues conforme demanda na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, ou onde for determinado na Ordem de Fornecimento, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de uso imediato, no horário compreendido entre 11:00 e 17:00 horas.

2.3 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos produtos licitados o responsável pelo Recebimento dos produtos esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através dos telefones (32)3354-1959.

**PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36.260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.
032-3345.1959 - licitacaoard@yahoo.com.br**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL V.LEVE	PERCENTUAL V.MEDIO	PERCENTUAL V.PESADO
1	Catálogo de peças para veículos leve, médio, pesado e duas rodas da marca			

O valor estimado para a presente Ata é de R\$..... (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.2 – A data limite para pagamento será até o décimo dia do mês subseqüente a entrega do produto.

4.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração, por tratar-se de dotações orçamentárias diferentes.

4.2.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.2.3 – Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente e de acordo com o Artigo 14 da Lei de Licitações 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.1.2 – Independentemente da solicitação feita pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no edital.

6.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação.

6.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 – Fornecer os produtos solicitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT/ INMETRO, aplicáveis quanto aos mesmos, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, as tabelas de preços e catálogos oficiais vigentes relativos ao objeto do certame

7.2 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o fornecimento na forma e dentro do prazo estabelecido.

7.3 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades ocorridas frente às obrigações assumidas.

7.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do certame em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.5 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

7.6 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município.

7.7 – A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização do aqui pactuado e de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

8.2 – Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital e seus anexos;

8.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto ao objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

CLÁUSULA NOVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

9.1.1 – Pelo Município quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

9.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

9.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 1.1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

9.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Licitante vencedora que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

10.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

10.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

10.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

10.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

10.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

10.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

10.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

10.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

10.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Doce, MG, às questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim por estarem justas e acordadas firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produzam efeitos legais e Jurídicos.

Município de Alto Rio Doce,.... de de 2017.

**WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____